



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

Recebido
20/02/2017

PORTARIA Nº 071, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de trote no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Inconfidentes e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, no uso de suas atribuições legais e:

- I. Considerando a necessidade urgente de direcionamento e orientação do corpo discente para assegurar o bom desempenho profissional, a auto-estima, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito à vida;
- II. Considerando a necessidade de que as ações dos segmentos desta Instituição no meio social sejam exemplares como saudável prática de cidadania;
- III. Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Inconfidentes, deve se engajar nos movimentos para redução da violência nos meios sociais, resolve:

Artigo 1º- Fica expressamente proibido o trote nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Inconfidentes.

Parágrafo Único – A vedação constante no caput do artigo 1º aplica-se:

I- ao estudante que aplica o trote;

II- ao estudante que voluntária ou involuntariamente recebe a aplicação do trote e permanece dentro do espaço físico do IFSULDEMINAS, Campus Inconfidentes, trajando vestimentas ou portando adereços que caracterizem esta prática.

Artigo 2º- Não será tolerado qualquer tipo de ato estudantil que cause, a quem quer que seja, agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento, dentro ou fora do espaço físico desta Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro – A transgressão ao contido no caput deste artigo será considerada falta grave, importando na aplicação das penalidades de cancelamento de matrícula ou suspensão previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES**

Parágrafo Segundo – Os docentes, discentes e técnicos administrativos lotados no Campus Inconfidentes/MG que testemunharem a prática de trote ou qualquer dos eventos arrolados no caput do presente artigo e não denunciarem às autoridades competentes, poderão ser considerados omissos e coniventes e responder a processo administrativo disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do Diretor-Geral a constituição de Comissão de Inquérito Disciplinar, seguida, quando couber, de adoção de providências perante as autoridades competentes, na hipótese de desobediência ao comando constante no caput deste artigo.

Artigo 3º - As denúncias de transgressão disciplinar referente a trotes, poderão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Coordenação Geral de Assistência ao Educando.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.


**MIGUEL ANGEL ISAAC TOLEDO DEL PINO
DIRETOR-GERAL**